

LEI MUNICIPAL Nº 3.520/2021

Autoriza a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais Às Empresas Indústria de Fundições Santa Fé Ltda E Transportadora Fimal Ltda Me, com Base na Lei Municipal Nº 2.981/2013 de 12 de Novembro de 2013, bem como, na Concorrência Pública CNC 02/2020, E Dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 006/2021, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ratifica-se os **PROTÓCOLOS DE INTENÇÕES** firmados entre o Município de Selbach, RS, através da Prefeitura Municipal, e as empresas abaixo identificadas, onde as partes estabelecem as condições e orientam a instrumentalização necessária pactuação de Escritura Pública, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial e estímulos fiscais para a implantação e ampliação da capacidade de produção industrial no Município. **(ANEXO 1):**

Empresa proponente	INDÚSTRIA DE FUNDIÇÕES SANTA FÉ LTDA
CNPJ	10.463.934/0001-13

Empresa proponente	TRANSPORTADORA FIMAL LTDA ME
CNPJ	91.127.852/0001-08

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, fica autorizado a conceder benefício de incentivo econômico para as empresas abaixo identificadas, que consistirá na doação dos TERRENOS URBANOS também devidamente identificado:

I – INDÚSTRIA DE FUNDIÇÕES SANTA FÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.934/0001-13, com sede na Rua Alzira Klein, nº 2440, na Linha Santa Fé, na cidade de Selbach-RS, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE MICKS**, portador do CPF nº 012.917.010-01 e RG nº 1085199329.

TERRENO	LOTE Nº 031 , da quadra 165, com área superficial de um mil, duzentos e trinta e seis metros e trinta e três decímetros
---------	--

	<p>quadrados (1.236,33m²), Registrado sob a <u>Matrícula 3.202</u>, no Livro n° 2, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, RS, Comarca de Tapera, RS.</p> <p>* Valor de Avaliação: R\$ 86.135,11 (oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e onze centavos)</p>
--	---

II – TRANSPORTADORA FIMAL LTDA ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 91.127.852/0001-08, situado na Rua Felipe Muller, n° 402, na cidade de Selbach-RS, neste ato representada pelo Sr. **ELIO FINKLER**, portador do CPF n° 197.458.690-15 e RG n° 3018969208.

TERRENO	<p>LOTE N° 570, da quadra 165, com área superficial de um mil, duzentos e vinte e um metros e setenta e nove decímetros quadrados (1.221,79m²), Registrado sob a <u>Matrícula 3.218</u>, no Livro n° 2, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, RS, Comarca de Tapera, RS.</p> <p>* Valor de Avaliação: R\$ 85.122,11 (oitenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e onze centavos)</p>
---------	---

Parágrafo Único - A escritura pública de doação será outorgada pelo Município de forma vinculada aos documentos constantes dos autos do Processo de Licitação modalidade Concorrência Pública CNC 02/2020, o qual desde logo deve ser considerado como se aqui estivesse integralmente transcrito, o qual tramitou junto a Prefeitura Municipal, seguindo os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3° - A doação dos terrenos urbanos descritos e identificados no artigo 2° desta Lei é destinada exclusivamente para instalação de unidade industrial.

§ 1° - Fica vedada à empresa a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área objeto da doação.

§ 2° A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação e ampliação do empreendimento, bem como garantir empréstimos para capital de giro, quando então, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2° (segundo)

grau em favor do doador (§ 5º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores).

Art. 4º - Fica autorizada também, a concessão de incentivos econômicos que consistirá na realização de:

I - Instalação de rede de energia elétrica: **GERAL ATÉ A ENTRADA;**

II - Instalação de sistema de abastecimento de água potável: **GERAL ATÉ A ENTRADA;**

III - Construção de pavimentação (asfalto, ou pedras regulares, ou pedras irregulares, ou saibro) nos estacionamentos, pátios de manobra, nas vias internas e nas vias de acesso à fábrica: **PAVIMENTAÇÃO COM SAIBRO NOS ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS DE MANOBRA NAS VIAS INTERNAS E NAS VIAS DE ACESSO À FÁBRICA**

Art. 5º - O estímulo fiscal consistirá na:

I - isenção total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel doado, pelo prazo de **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO;**

II - isenção de taxas de licença Ambiental, de licença para a execução de obras e serviços de engenharia, de fiscalização sanitária, de serviços diversos, de serviços urbanos: **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO RELACIONADOS A IMPLANTAÇÃO E EVENTUAIS AMPLIAÇÕES;**

III - taxa de alvará de localização e funcionamento e de renovação anual da atividade, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel: **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.**

Art. 6º - Os incentivos econômicos, bem como, os estímulos fiscais, citados nos artigos 2º, 4º e 5º desta Lei Municipal, serão concedidos através da lavratura de ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, desde logo autorizada.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 06 (SEIS) meses para início das obras, e de 24 (VINTE E QUATRO) meses para instalação completa da unidade no Município de Selbach, RS.

Parágrafo único: Todo os prazos são contados da data de assinatura da Escritura Pública.

Art. 8º - A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto técnico apresentado, ou sejam descumpridas as obrigações constantes no Protocolo de Intenções, independentemente do prazo do benefício, sendo que a área doada retornará para o patrimônio do Município, sem quaisquer ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nela forem edificadas, e pelo valor histórico quando vendidas ou permutadas.

§ 1º - Todas as edificações, as benfeitorias, as acessões e os melhoramentos que vierem a ser promovidos pelos beneficiários de que trata o presente Decreto, que por sua natureza incorporarem-se ao imóvel público doado, automaticamente passarão a integrar o respectivo bem.

§ 2º - Na ocorrência de fatos motivadores da rescisão ou da extinção do instrumento firmado com o Poder Executivo, a propriedade dos donatários sobre o imóvel e incorporações, extinguir-se-á automaticamente, revertendo-se ao patrimônio público municipal.

§ 3º - Em hipótese de possível reversão do patrimônio doado, de volta ao MUNICÍPIO, serão previamente assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como, o devido processo legal (administrativo ou judicial). Uma vez consolidada a decisão pelo retorno do patrimônio, serão asseguradas as seguintes possibilidades às empresas supra identificadas:

- I - retirada em prazo razoável (somente poderá ser superior a seis meses, com base em estudo técnico apresentado pela empresa e aprovado pela Administração Municipal), de todas as benfeitorias possíveis, para tanto interpretando-se que somente incorporam-se ao imóvel o piso, o ensaibramento, o calçamento e as tubulações subterrâneas (de esgoto, água, energia elétrica e telefonia); ou alternativamente,
- II - a alienação das benfeitorias à empresa que vier a ser selecionada e designada ao imóvel pelo MUNICÍPIO, em valor previamente aprovado a partir de avaliação oficial de natureza administrativa ou judicial, ou ainda por acordo entre os interessados. O procedimento de alienação, deverá estar

concluído no prazo de tramitação de uma nova Carta Consulta para seleção de novo projeto industrial ou alternativamente, em 06 (seis) meses contados da intimação. Não tendo sido possível a alienação, devolve-se à empresa o prazo de retirada de todas as benfeitorias possíveis; ou ainda alternativamente,
III - esgotados os prazos supra descritos, não tendo sido concretizadas nenhuma das possibilidades anteriores – retirada das benfeitorias ou alienação das benfeitorias – as mesmas passarão a pertencer de pleno direito, ao patrimônio do Município.

Art. 9 - Aplica-se ao presente caso o disposto na Lei Municipal nº 2.981/2013 de 12 de novembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 33/2014 de 06 de outubro de 2014.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 26 de janeiro de 2021.

MICHAEL KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Katia Michele Passinato
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico